



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 27/10/2020 a 03/11/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-AIRR - 4-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEIDELANE MACEDO PEREIRA LEITE, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 16-58.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ELI ALVES MARTINS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 98-90.2019.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): AUREA RODRIGUES FEITOSA, Advogada: Hanna Alves Costa, Advogado: Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 111-24.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MÔNICA MARIA DE VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora na forma do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, apenas sobre as contribuições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previdenciárias das parcelas dos contratos de trabalho posteriores a 05/03/2009 e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%; b) conhecer do recurso de revista da CSU no tocante à terceirização, por violação ao art. 94, II, da Lei da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos de vínculo empregatício com a TIM e os pedidos relacionados (anotação CTPS pela TIM, responsabilidade solidária e verbas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos da TIM, tais como diferenças salariais dos pisos salariais e reflexos, devolução de descontos a título de tíquete-alimentação e multas normativas), mantendo, no entanto, a responsabilidade principal da CSU e subsidiária da TIM; c) conhecer do recurso de revista da CSU quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por má-aplicação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; d) não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista da CSU. Custas mantidas.; **Processo: ARR - 116-10.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIEL CHAVES RODRIGUES, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, o qual debatido o tema "multa pro embargos de declaração protelatórios"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante, no qual discutido o tema "diferenças de PLR - ônus da prova".; **Processo: AIRR - 121-96.2019.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSE EDILSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Josemarino de Souza Nunes, Agravado(s): FREIRE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 130-41.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YURI DE OLIVEIRA NONATO, Advogado: Nathalia Simões dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO" , por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras após a 6.ª diária e a 30ª semanal, no período no qual a reclamante laborou como Tesoureira Executiva, com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, com adicional de 50%, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com seus devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**RR - 134-11.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): DENIVAL DE JESUS NUNES, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, restabelecer a sentença, que condenou KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e subsidiariamente a COELBA a responderem por todas as verbas trabalhistas deferidas não decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos a Corte de origem para que seja apreciado o pedido sucessivo autônomo de isonomia salarial com fundamento no art. 12 da Lei 6.019/74; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 135-71.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO JACINTO DA COSTA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador Lei 13.015/2014, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 146-57.2019.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO ROBERTO VILLANOVA NOGUEIRA, Advogado: Jessica Dantas Coutinho, Agravado(s): BRUNO RICARDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, , Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Agravado(s): EKT PARTICIPACOES LTDA., , Agravado(s): MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 156-46.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTEFANIA RODRIGUES XIMENES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-ARR - 163-07.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): LINO EDUARDO SEGANFREDO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Darcy Scortegagna, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração, quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO" e "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL"; e II - acolher os embargos de declaração, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PEDIDO DE REFLEXOS DE VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", para prestar esclarecimentos e complementar o julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 184-62.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Luis Henrique Nucci Vacaro, Agravado(s): LUCILENE LEMOS RIBEIRO, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 200-83.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): EDNA APOLONIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE, Advogada: Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223-83.2018.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): CORICIA TELMA DE OLIVEIRA MERCES, Advogado: Marcio Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 240-35.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): MANOEL MARQUES FARIAS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 251-50.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SERGIO LUIZ NEUJAHR CARIVALIS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória"; b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização lícita", por ofensa ao artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da inicial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 595).; **Processo: RR - 258-07.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ADEMIR BATISTA RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (especificamente o tópico "abono salarial - integração" de fls. 509-510 da sentença); III) não conhecer do recurso de revista do reclamante por ausência de transcendência. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 259-58.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLUMBIA CEFRINOR - CENTRAIS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DO NORDESTE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): BRUNO CERQUEIRA ROCHA, Advogado: Conceição Maria Souza Norberto Quadros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas in itinere", conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 273-59.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA NASCIMENTO LIMA SILVA, Advogado: Wagner Pirollo, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 276-94.2018.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): ELIANE PALAZZIN KUAS, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 309-20.2017.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): GILVAN FANTINEL, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 309-06.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): NAZARENO MENDES FERREIRA, , Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 322-95.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS BORGES GRANDE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Freire



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 339-85.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO DE OLIVEIRA VITOR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco de Assis Mariano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 339-74.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Advogado: Mateus Lopes Carvalho, Agravado(s): PATRICIO LEITE MARINHO, Advogado: André Eymard Santa Rosa de Andrade, Advogado: Raphael Valério Fausto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 350-06.2017.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): JEMERSON CARLOS COGROSSI, Advogado: João Carlos Marcondes de Azevedo, Agravado(s): HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 354-30.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Mariane Oliveira Galvão, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDMAR BEZERRA DA SILVA, Advogada: Anne Eyrijane de Lemos Rolim Silva, Agravado(s): GDK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Michel de Melo Possidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 355-56.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravante(s): PEDRO BISPO ARAUJO, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 356-12.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE BRITO DA FONSECA, Advogada: Giselle Gonçalves de Souza, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos temas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"abrangência da condenação" e "juros de mora".; **Processo: RR - 376-26.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): APARECIDO VIEIRA, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação : o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal entendendo prejudicado o tema "abrangência" em razão do provimento do Recurso de Revista para absolver o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída..; **Processo: RR - 389-85.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., , Recorrido(s): RADAMES FERREIRA DO ROSARIO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO".; **Processo: AIRR - 396-69.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA VORONOVICZ BATISTA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): TOP LIVROS DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EIRELI, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: RRAg - 398-30.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MEIRIELLY NAIANI DE SOUSA MARTINS, Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT", "intervalo interjornada" e "intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "duração do trabalho; horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante no tema "adicional de insalubridade"; IV) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais em razão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) devido à obreira, com os reflexos legais cabíveis, observadas as disposições das normas coletivas das categorias aplicáveis no aspecto, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; V) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante no tema "intervalo do art. 384 da CLT"; VI) conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 399-72.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): CAMILA JERONIMO ZANETTE, Advogado: Rodrigo de Bem, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 434-26.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Advogado: Yvisson Coutinho Ribeiro, Agravado(s): SUZANA NOBREGA DE AQUINO, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 461-85.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s) e Recorrente(s): NERCI DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicada a análise da preliminar arguida no recurso de revista da reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, CPC; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou em R\$ 20.000,00 o valor da indenização por dano moral. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 489-59.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LINDINALVA TARCILIA DA CRUZ FONSECA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 500-94.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GEOVANE SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 509-98.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE CICERO CORREIA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Advogada: Beatriz Filho, Advogado: Gustavo de Gois Sousa, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 525-95.2011.5.01.0081 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): RICARDO CAMBÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RRAg - 539-47.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ EDSON FERREIRA MIRANDA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Leticia Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 545-63.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): CRISTIANE COSTA SILVA, Advogado: Thiago Campos de Oliveira, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 566-13.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogada: Ana Claudia Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Procuradora: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 571-74.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 588-21.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAIANA APARECIDA DE GODOI, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte superior e violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação anterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 594-90.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO ASSIS XAVIER, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Advogado: Elisson Aparecido de Souza Almeida, Advogado: Bruno Ferreira Gomes, Agravado(s): NELSON ALVARENGA FILHO, Advogado: Alberto Vieto Machado Scaloppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 595-58.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A O DE ALMEIDA NETO TRANSPORTES, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): ORLANDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 608-80.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Fábio Monteiro, Agravado(s): JOSE EUCLIDES DE FARIAS, Advogado: João Wilson Cabrera, Agravado(s): TRANSPORTADORA DOIS RANCHOS LTDA - ME, Advogado: Fábio Monteiro, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Fábio Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Execução"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 620-90.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 620-65.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LA DOLINA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): AMANDA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Felipe Gonçalves Cipriano, Advogado: Pedro Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 632-31.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): ROSENILDO DE MELO CORREA, Advogado: Rosemberg Cesário dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE", negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. PRETENSÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 663-65.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Rabello Fermiano, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sgai, Agravado(s): EDILENE SOUZA DE JESUS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da LIQ CORP S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 673-20.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 682-20.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Marcos Eduardo Floriano, Advogado: Rodrigo Velter, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 684-06.2018.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): RAIMUNDO JEZAMAR LOPES DE LIMA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 714-90.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARONI CAMILO MARION SOARES, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogada: Rosmari Ritzel, Agravado(s): PROEMIX AUDIOVISUAL LTDA - ME, Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 720-23.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): DANIELLE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 726-51.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JUCEMAR FRONTINO, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): TARTARI & ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Camila Garcia de Farias, Agravado(s): URBANO CONSTRUCOES E OBRAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 744-88.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): EUGENIA MARIA COSTA BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Lidianne Uchoa do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 814-24.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA FERNANDA DE SOUSA FREIRE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PARVI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Advogado: Pedro Alberto Delgado Rodriguez, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tema do agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "ônus da prova - diferenças de premiação"; III) conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tema "ônus da prova - diferenças de premiação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus da prova acerca das diferenças de premiações, deferir à reclamante o pagamento de diferenças de premiações, com reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 20.000,00 e custas para R\$ 400,00, pela reclamada.; **Processo: AIRR - 842-52.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): CRISTIANE HELENA BOTARO FRENEDA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-69.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Lana Kelly Silva Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 860-44.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): PÂMILLA SUELY DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Tim S/A e todos os demais pedidos dele decorrentes, que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta, quais sejam: diferenças do piso salarial e reflexos, diferenças do tíquete-refeição e restituição dos descontos efetuados a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

maior a título de tíquete-refeição, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos da inicial; b) julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da CSU; c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da União. Mantido o valor das custas, do qual está isenta a reclamante, em face do benefício da justiça gratuita ora concedido, de ofício, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT.; **Processo: Ag-AIRR - 868-15.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE MARIO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 874-93.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARINÊS SOARES DE ANDRADE, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Advogado: Rafael Guglielmo Delbuoni, Recorrido(s): RESTAURANTE CASA DO CAMARÃO II EIRELI, Advogada: Ivânia Bortolon Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido ter a gestante o direito à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, nos moldes do artigo 10, II, b, do ADCT, conforme postulado na inicial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00.; **Processo: AIRR - 896-41.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MICAELLE PASSOS DIAS, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 896-05.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO BALA, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: RRAg - 910-55.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA DA SILVA CONDE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, pois têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Master Brasil S.A.; **Processo: RR - 943-34.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUCILENE GOMES DOMINGOS DE ARAUJO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação : o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que o AIRR interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. deva ficar prejudicado, pois o RR interposto pela CLARO S.A. foi provido para julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 970-37.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISLANE MIRIAM SILVA LIMA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl.148).; **Processo: AIRR - 989-91.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL FELIPE OLIVEIRA DE MOURA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "ilegitimidade passiva" e "justiça gratuita"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação aos temas "licitude da terceirização de serviços" e "aplicabilidade da Lei 13.429/2017"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander S.A; IV) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC.; **Processo: RR - 1007-26.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrido(s): ADILSON JOHANN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1010-19.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO GOMES DE CARVALHO FILHO, Advogado: Simone Pereira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas, somente quanto ao tema "terceirização", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastando o vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e a condenação às verbas decorrentes, inclusive anotação da CTPS, condenar a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., de forma principal, e a TELEMAR NORTE LESTE S.A., de forma subsidiária, a responderem por todas as verbas trabalhistas remanescentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1011-57.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): ELEUNITA LOURENCO DA SILVA QUESSADA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1044-87.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUBENS CHARLES DE AGUIAR FERREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 1052-98.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): TORQUATO SOARES, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Recorrido(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação : o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que resta prejudicado o tema "abrangência" em razão do provimento do Recurso de Revista para absolver o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; **Processo: ED-RR - 1053-65.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLI DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1067-72.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): MARIA BERNARDETE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BITTENCOURT, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "licitude da terceirização de serviços", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços no caso dos autos e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pelo Banco do Brasil (a exemplo do auxílio-cesta-alimentação e auxílio-refeição), bem como as diferenças salariais, deferidos com base em isonomia com a categoria dos bancários. Quanto ao Banco do Brasil, exclui-se qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas remanescentes. Quanto à South do Brasil Serviços Telefônicos Ltda., prestadora dos serviços e real empregadora, deverá responder na qualidade de devedora principal pelos créditos remanescentes.; **Processo: AIRR - 1128-04.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ANTONIA DE MARIA SANTOS SOUSA, , Agravado(s): EFATÁ SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1136-26.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): PERICLES JOSE ALVES DE ARAUJO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastada a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1170-10.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Recorrido(s): CICERO DE SOUSA COSTA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Recorrido(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Leandro Oliveira Caraibas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da NOVACAP e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1192-65.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravado(s): SUELY BASTOS REZENDE, Advogado: Wellyngton Neris de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS REGIMES 12X36 E 12X60", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PAGAMENTO EM DOBRO"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209-07.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravante(s): MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Sophia Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada (CEF) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1218-74.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): IGOR REBOUCAS DIAS SANTOS, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- determinar à Secretaria da 6ªTurma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II- negar provimento ao agravo da reclamada TRANSPETRO; III- não conhecer do agravo do reclamante.; **Processo: AIRR - 1247-97.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAILTON DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1274-30.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ludmila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCO POSTAL. RECLAMANTE (AGENTE DOS CORREIOS) VÍTIMA DE ASSALTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1299-52.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): DOUGLAS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização; à improcedência dos pedidos de vínculo empregatício com a TIM (anotação CTPS pela TIM, responsabilidade solidária e verbas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos da TIM, tais como diferenças salariais dos pisos salariais e reflexos, diferenças de vale-alimentação, vale-refeição e devolução de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

descontos a título de vale-alimentação); ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da TIM; e ao deferimento das diferenças salariais para o salário mínimo e reflexos (pedido alternativo em relação às diferenças de piso salarial - pedido "c"); II) não conhecer do recurso de revista da CSU no tocante aos temas remanescentes; III) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora na forma do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, apenas sobre as contribuições previdenciárias das parcelas dos contratos de trabalho posteriores a 05/03/2009 e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Mantido o valor das custas.; **Processo: AIRR - 1369-92.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Agnelo Sandini Miranda, Procurador: André Rodrigo Moreira, Agravado(s): OSVALDO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Zappelini Becker, Agravado(s): CPP DA EMEB OSCAR SCHWEITZER, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ARR - 1378-49.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 1399-35.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MICHELI DA SILVA LIDORIO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1405-22.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIMONGI SIAL & REYNALDO ALVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Advogado: Rodrigo Ribas Valença, Agravado(s): JULYANNA SOARES LOPES, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1437-25.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA PAULA ANTÃO DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1465-42.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): FELIPE JHONATAN AVELINO BORTOLAN, Advogada: Maria Paula Bocato Prioli, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 1480-51.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GRAZIELE CRISTINA PEZENTI, Advogado: Ozório César Campaner, Advogado: Roberto Barranco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Aline Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante quanto ao tema "valor da indenização por dano moral"; II - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "acordo de compensação de jornada por banco de horas", "horas in itinere" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; III - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 Consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos.; **Processo: ARR - 1519-81.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ RODIO, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade da sentença por cerceamento de defesa" e "adicional de insalubridade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 757-760, quanto à apuração das horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação, em face da prestação de labor em atividade insalubre. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: RR - 1524-21.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): AMANDA KELLY ALVES MEDEIROS, Advogado: Edson de Souza Viana, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM CELULAR S/A, e, conseqüentemente, excluir os pedidos decorrentes da respectiva norma coletiva, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl.495).; **Processo: ARR - 1528-70.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Jone de Azevedo Lima,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DE MELO OLIVEIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autobus; e II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1540-09.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO JOSE SOUZA DA SILVA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1563-15.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FATIMA CRISTINA LOBATO CONTATORI VITAL, Advogada: Michelle Barcelos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1603-63.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): LEILA CASTRO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1630-52.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOMAR PEREIRA BRAGA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, , Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".; **Processo: AIRR - 1641-74.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Santos da Silva, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1648-29.2013.5.03.0138 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VERA LÚCIA FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, CLARO S/A, e, conseqüentemente, excluir as verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas referentes às diferenças do piso salarial e reflexos, auxílio-alimentação, PPR de 2011 e multas normativas. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de isonomia salarial fundado no art. 12 da Lei 6.019/74, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 374).; **Processo: AIRR - 1663-19.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE RAMOS, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luis Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1725-72.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 ao reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados e deferidos com base na aplicação do PCCS/95. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 341).; **Processo: ED-ARR - 1727-54.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, complementar o julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1742-43.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LUCIENE MARIA NASCIMENTO FRANÇA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1746-58.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): ALESSANDRO SOUZA DA SILVA, Advogada: Carla Josefina Lima de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1785-46.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVANILSON VIANA BALIEIRO, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Advogado: ANA CLARA SOARES LADEIRA, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1827-49.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Virginia Quiquiqui de Almeida, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s): TARCISIO MAURO DE JESUS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema "multa por interposição de embargos de declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1893-49.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANTONIO LUIS DE SA REGIS FONTOURA E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1919-21.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Juliano Suesenbach, Embargado(a): ADI KONRAD ERDMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1938-27.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): ELIZABET FUGIKO YAMAMOTO YOKOYAMA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 2202-19.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO BRANDÃO BRASIL, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso quanto ao tema "terceirização - litude", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e todos os pedidos relativos às verbas deferidas com base nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da TELEMAR NORTE LESTE S.A.. Remanescendo verbas na condenação (horas extras com base na jornada dos empregados da NOKIA e descontos indevidos de faltas no TRCT),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condena-se a NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., de forma direta, nos termos do pedido "B.1" da inicial e, de forma subsidiária, a TELEMAR NORTE LESTE S.A. 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao parágrafo único do art. 538 do CPC de 1973, então vigente (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação; 3) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2278-82.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): EBERSON FELIPE DE JESUS, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Minas Gerais.; **Processo: AIRR - 2302-87.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS PARANÁ S/C LTDA., Advogado: José Melquíades da Rocha Júnior, Agravado(s): IZABEL MOREIRA, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2347-74.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VICTOR JUNIOR SILVA NASCIMENTO, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 2356-82.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABELARDO MARTINS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tatiane Cristina Dionízio, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-ARR - 2367-78.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIRCEU FERRARI DE MENEZES, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Advogado: Thiago Marini Zoia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2450-84.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ROSILDA NOGUEIRA BEZERRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 2672-81.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INÁCIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 2681-05.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Luisa Vargas Guimarães, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KÁTIA REGINA CLETO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2751-82.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE DURA O HENRIQUES, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCOS BATISTA LIMA, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 2967-02.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAURIANE KATIA RICARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-ARR - 3064-50.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 4713-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURÍCIO TIBÚRCIO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 6864-29.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Agravado(s): CLEMERSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 7100-77.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Adriana Cortes Muniz, Agravado(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 10016-24.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BAHACARD LTDA - ME, Advogado: Diego Pires Pacheco, Advogado: David Rocha Araujo, Agravado(s): DIOGO SOARES PESSOA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento.; **Processo: AIRR - 10017-86.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA, Advogado: Ismael Pedroso Camargo Filho, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10077-90.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Recorrido(s): ZELIA DE LIMA PEPEU BRAVO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Advogado: Danilo Xavier Moreira Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II)conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 10083-34.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JULIO CESAR MARTINS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10101-63.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Douglas José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no que tange aos temas "ilegitimidade passiva" e "embargos de declaração protelatórios - multa"; II) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao temas "representante comercial" e "responsabilidade do tomador de serviços"; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.; **Processo: ED-AIRR - 10123-28.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): ÉRICA ROBERTA HONÓRIO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 10149-37.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE DE PAULA RODRIGUES MACHADO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michele Maldonado de Holanda, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação subsidiária as verbas deferidas à reclamante refere ao período estável.; **Processo: Ag-AIRR - 10202-59.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO E OUTRO, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JUBERTO MATIAS DE BRITO, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Agravado(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): EDITORA MINAS EIRELI - ME, , Agravado(s): LUCIANNE RAFAELLA VIANA TUPINAMBÁ RODRIGUES, , Agravado(s): LUCIANO RESENDE MARTINS DE SOUZA, , Agravado(s): RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, , Agravado(s): SOEBRÁS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. PROSEGUIMENTO CONTRA SÓCIO. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA", II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS EXECUTADOS"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10222-74.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): BRUNA ANGELA MARTINS GONCALVES, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Advogado: Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-RR - 10231-68.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIEZER DOS SANTOS, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10283-23.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RICHARD SOUZA SILVA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10292-57.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): IVONE SEBASTIAO VACONDIO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10293-37.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FAIRA MIEKO FERREIRA NARUMI, Advogado: Thiago de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10375-20.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ANTONIO SOUSA, Advogada: Mayane Damasceno Góis, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10383-22.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA AGATA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Advogado: Maurício Luiz da Silva, Advogado: Antonio da Silva Prado Junior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10407-51.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON DE PAULA RITA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Hugo Aldebaran Brandão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 10427-77.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDENICE ROSELI FERREIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS"; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer comprovados os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da reclamada e o direito da reclamante ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pedido, especificamente quanto ao montante das indenizações, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 10431-64.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CICERO IARLEY SILVA SILVINO, Advogada: Maria Do Carmo Freitas De Queirós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10437-32.2018.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PESSOA, Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, Advogada: Paloma Marcos, Agravado(s): SELV - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; e II - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10490-59.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DENILSON GOMES QUINTINO, Advogado: Carlos Alberto da Silva Rua D'água, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 10586-35.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL ALEXANDRE, Advogado: Rafael Camargo Felisbino, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL. NATUREZA SALARIAL. SÚMULA Nº 437, I E III, DO TST. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada G4S INTERATIVA SERVICE LTDA; e II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista da SABESP.; **Processo: Ag-AIRR - 10607-40.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FW PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): GILBERTO ANTONIO CUNHA MELO, Advogada: Katia Regina Cirilo Mata, Agravado(s): DOVA SA, Advogado: Everardo Luiz Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10617-05.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WLADIMIR RICARDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Graziela Bicalho de Vasconcellos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Conrado Nogueira da Silva Carrato, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Agostinho Soares Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha a i. Relatora quanto à aplicação da S.126 ao caso sob exame. Tal fundamento é suficiente para justificar o não provimento do Agravo. Não acompanha, todavia, o entendimento de S. Exa. no tocante ao descumprimento dos requisitos formais previstos no art. 896 da CLT.; **Processo: AIRR - 10661-03.2019.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCIO GONCALVES CAMPOS, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Gustavo Henrique Campos Alves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10694-08.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): ANA LUCIA GONCALVES E OUTRO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): EDITORA MINAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Warlen Nominato Reis, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Edinomar Luís Galter, Agravado(s): RUY ADRIANO BORGES MUNIZ E OUTRA, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Luiz Felipe Mucci Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10714-30.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE PRADO DE MORAIS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Mattos, Agravado(s): IDEA INSTITUTE PROJETOS E DESIGN LTDA., , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. RECLAMANTE QUE EXERCIA, MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA, ATIVIDADE DE DESENHISTA PROJETISTA AUTOMOTIVO PARA EMPRESA DO RAMO AUTOMOBILÍSTICO" e "LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10717-94.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELCI LOPES FERNANDES, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10726-02.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO VIANNA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogado: Rodrigo Augusto dos Santos, Advogada: Cassia Di Nardi Laguna, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO DO PERÍODO CONTRATUAL"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO DO PERÍODO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o ônus da prova da reclamada quanto aos períodos em que não foram juntados cartões de ponto, e, como consequência, determinar, em relação a eles, o pagamento de horas extras, com adicional (normativo ou legal, o mais benéfico) e reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, à luz da jornada de trabalho indicada na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com custas de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: AIRR - 10779-50.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): THIAGO DIAS DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Marisa Neves da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10790-45.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 10840-95.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMILTON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Cleiton Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10892-75.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLAVIO CIUTI, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10916-79.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): VANIL FLAVIANO RODRIGUES CHAVES, Advogada: Larissa Balsamao Amorim, Advogado: Kleber Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada - troca de uniforme", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10936-88.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA E OUTRA, Advogado: Márcio Manoel Maidame, Agravado(s): ANA PAULA ROCHA TAVARES, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Advogado: José Aparecido Scachetti Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 11011-13.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISABEL TERESINHA DOS SANTOS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**11015-68.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): VAGNER PAULO DA SILVA, Advogado: Thiago Alexandre Vai Cabral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "REFLEXOS DE QUINQUÊNIOS." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "QUINQUÊNIOS. EMPREGADO CELETISTA." e "IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE JUROS DE MORA." e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11021-57.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA LIDUINA SARAIVA SANTOS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. SÚMULA Nº 450 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 11063-71.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): EDILSON MARIANO DA SILVA, Advogada: Liliâne Barbosa da Silva Soares, Advogado: Wesley Soares de Faria, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogada: Geovanna Nunes Martins Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11087-37.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA OSSES RUY, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11117-75.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DANIELA CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 11140-17.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Advogado: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11158-39.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FAUSTO GONCALVES COUTO JUNIOR, Advogado: Jayme de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11179-61.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Souza Lima Zambon, Advogado: José Geraldo Martinelli Caputo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "horas de sobreaviso" e "indenização por dano moral; jornada extenuante", reconhecer a transcendência econômica do tema "liquidação de julgado" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A.; III) conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telefônica Brasil S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação da Telefônica em anotar a CTPS do obreiro. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Telefônica quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 11195-97.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ACYR PIRES AGUIAR, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11249-28.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMAR FIGUEIREDO DE MACEDO, Advogado: Sidinei Donizetti da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Marisa Sales Rodrigues, Advogado: Juliana Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11312-16.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON MARCIO SILVA CASTILHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11315-12.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISMAEL DA VEIGA VIANA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11337-41.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LAUDICEA PERGENTINO TAVARES, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11341-10.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11364-53.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA CAPOBIANCO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11395-29.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ANDERSON MACIEL RODRIGUES, Advogada: Laércia Maria de Paula, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11411-20.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELENIR DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11474-55.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL FELIPE DA SILVA VELOSO, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOAO FURLAN CAMINHOES EIRELI - EPP, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11488-34.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Agravado(s): PAULO CESAR DE LIMA, Advogado: Ivan Augusto da Silva Melo, Advogado: Dario da Silva Melo, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciano Angelo Masini Pifaia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11566-70.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO FRANCISCO MORAES, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 11611-46.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA GOMES MACEDO, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria de que trata o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", e; II - não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria relativa ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA".; **Processo: AIRR - 11616-50.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): NAYARA CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Fabrício Ângelo Batista Pereira, Advogado: Simon Victor Ricci Mourão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11643-25.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11646-60.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO EVANGELISTA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogado: Kelen Cristina Rolim, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): SARAH PAULINE OLIVEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11681-54.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): ANA PAULA LIMA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11697-51.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Roberto Jorge Guilherme Faria, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 11701-73.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ ODÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Embargado(a): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito; II - acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 11949-78.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO CARLOS BUARQUE DE LIMA, Advogada: Nelci Aparecida da Silva, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12004-23.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): NILSON APARECIDO ARCANJO, Advogado: Valdemir Teodoro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12036-58.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 12106-57.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRESSA LOUISE GONCALVES DE ARAUJO MARQUES, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS INDEFERIDO PELO TRT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ISONOMIA. PEDIDO AUTÔNOMO" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 12116-32.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIACAO SANTA LUZIA LTDA E OUTRO, Advogada: Nívea Maria Pontes, Advogado: Isabelle Silvino de Oliveira, Advogado: Ana Carolina Pianaro Campos, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BRAGA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-RR - 12164-55.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): IVANILDA APARECIDA CASTRECHINI FORTUNATO, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12164-91.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): SANDRA CRISTINA FERNANDES LOPES, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12200-63.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FABIANA NOGUEIRA REIS, Advogado: Valdir de Almeida Ferreira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Marianne Oliveira de Souza Magnum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12206-45.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ALEX PETERSON MADUREIRA, Advogado: Silmar Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - extensão aos servidores públicos celetistas", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12258-59.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12292-83.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): TANIA REGINA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto Aparecido de Lima, Advogado: José Edmilson Anselmo Alexandre, Advogado: Francisco Custódio de Almeida, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO e OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO e OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no exame do recurso ordinário da empresa.; **Processo: AIRR - 12393-48.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Agravado(s): ELIZANDRA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12539-92.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): VALTER LUAN ALENCAR SEREGATI, Advogado: Henrique César Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL" e "HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12619-74.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO LUIZ PIFFER, Advogado: Edmar Peruzzo, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Hugo Aldebaran Brandão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 16417-73.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): SOCORRO DE MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Samantha Thaylor Sousa Moraes, Agravado(s): MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Igor Sekeff, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 17105-11.2016.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES RODRIGUES, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 17443-95.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ESPERIDIAO DUARTE GONCALVES NETO, Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 17503-06.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ETIENE DE JESUS RODRIGUES IRINEU, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputara ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 17769-96.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 18107-22.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO OTAVIO REIS NOGUEIRA DA CRUZ, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 20006-41.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MAURO CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: André Felipe Fogaça Lino, Agravado(s): SPOT PROMOCOES, EVENTOS E MERCHANDISING S/C LTDA, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, afastando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20065-75.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERTON LUIS POLETTI, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20182-66.2018.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): DAIANE ONORATO DA SILVA, Advogada: Lislane Alves Gomes, Agravado(s): FRANCIELE BELMONTE DOS SANTOS - ME, Advogada: Catharine Martins Machado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 20211-32.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Advogado: Paulo Sergio de Moura Franco, Agravado(s): SUCESSÃO de LUIS AUGUSTO VICTORIA PEREIRA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20212-07.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ALINE FERREIRA MACHADO, Advogado: Círo Fernando Burg de Aguiar, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20228-40.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): ZOELI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20255-05.2019.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO RAMOS, Advogado: Élbio da Silva Valentim, Agravado(s): PEDRINHO FERNANDES PINTO BARUA, Advogada: Adriana Garcia da Silva, Agravado(s): CLEBER LUCIANO MELO GUTERRES, Advogada: Clarissa Azzi de Azevedo, Advogada: Tatiane Alminhana, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA CABRAL, Advogado: Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO E AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20276-33.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO TRINDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SCHMACHTENBERG, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20280-14.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARISA CRISTINA PAIVA DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20673-38.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERACOM TELEMÁTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AMANDA GRAZIELE GOMES DE SOUZA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO APÓS O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. FORNECIMENTO DE CONDUÇÃO PELO EMPREGADOR. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20682-33.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZIA DAS GRACAS TORRES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; II) negar provimento ao agravo de instrumento da União; III) conhecer dos recursos de revista da Plansul e da União, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-RR - 20683-14.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUIZ CLAREL SANTOS TADEU, Advogado: Álvaro Domingues Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20772-92.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Agravado(s): DARCY JOSE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20807-94.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ENIO LUIZ SOUZA CORREA, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20815-85.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): JH ZELADORIA LTDA - EPP, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20821-58.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CRISTIAN LUIS JARDIM OLIVEIRA, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 20876-63.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LAZARO KINJESKI MEDEIROS, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodrigo dos Santos Levorse, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20977-51.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOEL DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20990-31.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A., Advogado: Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MINEIRO LIXINSKI, Advogada: Cristina Dahmer Ilhosa, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "honorários periciais"; b) não conhecer do agravo de instrumento no que tange aos temas "adicional de periculosidade. adicional de insalubridade. adicional noturno"; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente às custas e à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 21058-98.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Agravado(s): ELOISA DOMICIANO ANACLETO, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: RRag - 21107-97.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Milton Jose Munhoz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "intervalo do art. 384"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 100, caput, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao tema, deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT, e no Decreto-Lei nº 779/69; c) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias nos quais houve labor extraordinário, sem a limitação aos dias em que o labor extra superou 30 minutos. Condenação acrescida em R\$ 2.000,00 para fins de cálculo das custas.; **Processo: Ag-AIRR - 21143-20.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): JORGE NEI CAVALCANTE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21146-87.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Agravado(s): ALFREDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TRANSPETRO e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALOS PREVISTOS NO ARTIGO 66 DA CLT. SÚMULA Nº 110 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS.; **Processo: RR - 21410-16.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DAVI LOPES TORRES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 21515-33.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELMARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RRAg - 21605-78.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SODER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Advogado: Rafael Pereira, Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS SOARES DE VARGAS, Advogado: Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "horas extras" e "descanso semanal remunerado"; II - nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e reconhecendo a transcendência política da causa, quanto ao tema "adicional de periculosidade", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 193, item II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido relativo ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: Ag-RR - 21791-53.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): VANICE FAVARETTO, Advogado: Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 23700-40.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA BOUCKAERT, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 24078-83.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JUSTINA DELGADO GOMES (MENORES IMPÚBERES POR ELA ASSISTIDOS E REPRESENTADOS) E OUTROS, Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira, Agravado(s): USINMEC - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 24462-94.2018.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIO DA SILVA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): REPRESÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Breno Gomes Moura, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25459-69.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KLABIN S.A, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogado: Van Hanegam Donero, Advogada: Irani Ottoni, Agravado(s): FERREZIN - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Bruna Prado Borges, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO RECURSO ORDINÁRIO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25630-53.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ILCA ORTIZ, Advogado: Leonardo Saad Costa, Advogado: Lucas Medeiros Duarte, Advogado: Rafael Medeiros Duarte, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 36300-90.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDA MATHEUS BENEDITA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 38000-02.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONDINELLI JOÃO VALERIO, Advogado: Luiz Aparecido Hoaiçk Rodrigues, Recorrido(s): CTE TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Recorrido(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o vínculo de emprego entre a OI S.A. e o autor, inclusive no período de 11/5/2002 a 30/5/2002, reconhecido em sentença. A OI S.A. mantém-se responsável subsidiariamente pelas verbas devidas ao reclamante pelas empresas prestadoras de serviços, objeto de condenação na presente demanda, observado o período imprescrito. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 40500-41.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): HERMES LUIS LOPES DE VARGAS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Rio Grande do Sul por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 40500-37.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): DENIS DE SOUZA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal entendendo prejudicado o tema "juros da mora" em razão do provimento do Recurso de Revista para absolver o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; **Processo: ED-RR - 43000-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARGARETE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 45400-86.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): DIEGO BELEI BOTASSE, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 49200-21.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CRISTOVAM RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 51700-93.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Vinicius Rodrigues Lanhas, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR COELHO DA COSTA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; b) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da parcela "avanço de nível", nos termos do art. 41 do RPB, a partir de 1/1/2008 (data da alteração contratual lesiva), conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 51900-69.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELE BRAGA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CANTEIRO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) não conhecer do recurso de revista; c) não exercer juízo de retratação no tema "negativa de prestação jurisdicional".; **Processo: RR - 76640-52.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINALDO VIANA DINO, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLAS E SILVICULTURA - COOTRADASP, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal entendendo prejudicado o tema "juros da mora" em razão do provimento do Recurso de Revista para absolver o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; **Processo: ED-ED-RR - 79900-77.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEJAIR PIRES ALVES, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 97540-85.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iramar Gomes de Sousa, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS DE LELES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "reserva de plenário", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal entendendo prejudicado o tema "reserva de plenário" em razão do provimento do Recurso de Revista para absolver o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; **Processo: RR - 98240-61.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS BAGAGINI, Advogado: Cláudia Juliana Macedo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Issa Sandri, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 100067-29.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA ROCHA VALENTE, Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 100096-87.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADRIANO AMORIM DE SOUZA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100106-63.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): HELIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Norma Suely de Souza Macedo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100143-18.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ADILSON ALVES MACHADO, Advogado: Wagner Pereira Moreira, Advogado: Zacarias de Souza Rosa Filho, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100150-30.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TEREZINHA FEITOSA, Advogado: Anderson Mello Alves, Advogado: Luis César Vieira da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fernanda Rodrigues dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100218-29.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Silvio Antunes Júnior, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100330-09.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Oziel Honório do Nascimento Costa, Advogada: Monique Brum Marconsin, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100343-67.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): SANDRA MARTINS PACHECO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100472-96.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RENATA MARINHO DE MELLO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público recorrente.; **Processo: RR - 100482-34.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS HENRIQUE ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Quézia Faria Duarte Monteiro, Recorrido(s): HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas in itinere pleiteadas nos dias em que não houve compatibilidade entre a jornada e a oferta de transporte público, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença.; **Processo: RR - 100637-84.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WAGNER MORENO DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100899-36.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELICA SANTOS LIMA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista de ambas as recorrentes; II) negar provimento aos agravos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento de ambas agravantes.; **Processo: AIRR - 101178-92.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE EDUARDO SELEBRIM SPALA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "lanches e jantares aos sábados" e "indenização por danos morais; IV) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante com relação aos tópicos "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças de comissões - ônus da prova", "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios"; V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 101281-76.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS BARROS, Advogada: Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Nathalia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101286-07.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): PAULO HENRIQUE VIEIRA CANARIM, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Embargado(a): PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101312-67.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AMANDA DE GOUVEA NUNES, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Advogado: Marcelo Marchon Leão, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101336-88.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RICARDO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): FREEDOM TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "reconhecimento do vínculo empregatício entre autor e 1ª reclamada" e "vale-refeição - auxílio-alimentação"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação aos tópicos "verbas rescisórias - multas dos arts. 467 e 477 da CLT", "horas extras e intervalo intrajornada" e "concessão da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justiça gratuita ao obreiro"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101624-26.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): PATRICIA TEIXEIRA SAMPAIO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101673-89.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VINICIUS DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: João Carlos de Barros Filho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101681-38.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS LIMA FERREIRA BESSA, Advogada: Juliane de Carvalho Martins Soares, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101834-47.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONNY ORLANDO ALCIVAR VELEZ, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: ED-AIRR - 102004-79.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a): MONIQUE DA SILVA, Advogada: Simone de Azevedo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 102167-20.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): TAMIRES NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sanira Farias Cabral, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102350-97.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Agravado(s): JOCINEI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIA ARANHA SILVA, Advogado: Allan do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102489-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HARRIS PYE BRASIL LTDA, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): RENAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 104400-75.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Thiago Santos Leal, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO SCARABELO PASCOALINO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Advogado: Christian Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva, cuja responsabilidade recai exclusivamente sobre a patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, cabendo à FUNCEF, como gestora do fundo, apenas a confecção dos cálculos respectivos.; **Processo: RR - 109100-81.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLEYSON SANTOS BRUNE, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema honorários periciais; c) não conhecer dos demais temas do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 112940-60.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 113840-81.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BENEDITO VITORINO FILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 124900-89.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉBORA LOPES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Joao Batista de Melo Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Agravado(s): ESTADO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: ED-ARR - 126500-52.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): LINDINALVA ZÉLIA ARAÚJO, Advogado: Saulo Duarte, Embargado(a): LASEV CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 138000-75.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com RR - 138040-57.2008.5.03.0103, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): RONAN BATISTA SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença de primeiro grau, passando as pretensões autorais à total improcedência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade da justiça (fl. 856).; **Processo: RR - 138040-57.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com RR - 138000-75.2008.5.03.0103, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Recorrido(s): RONAN BATISTA SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença de primeiro grau, passando as pretensões autorais à total improcedência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade da justiça (fls. 167).; **Processo: RR - 142900-83.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ROSA MARIA COSTA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "contribuições previdenciárias. fato gerador" e "juros de mora e multa" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF;. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal entendendo prejudicados os temas "contribuições previdenciárias - fato gerador" e "juros da mora e multa" em razão do provimento do Recurso de Revista para absolver o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; **Processo: RR - 149000-65.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: AIRR - 163200-55.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): RESTAURANTE PADDOCK LTDA., , Agravado(s): MARCOS ROBERTO KROLL PADOAN, , Agravado(s): MARGARETH SILVEIRA LEITE, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 177400-21.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessoa, Embargado(a): INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Ronie Peterson Rodrigues de França, Embargado(a): MARIA PATROCÍNIO MORAES CATONHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 182040-19.2008.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Embargado(a): LIVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Franlei Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 249100-57.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ HAERTER, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 254000-83.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): MARIZA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Recorrido(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 395700-92.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO ABÍLIO GOMES, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União (PGU) por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RR - 753340-42.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): CARLA TEREZINHA DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da UFSC por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1000080-05.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): JUNIOR DE SOUZA LADEIRA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000144-02.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): THAIS FERNANDES PORTO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000205-47.2018.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): JHANY MARIA VIEDMA CEDRO, Advogado: Cláudio Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000306-28.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LILIAN CAMILO DORTA, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Recorrido(s): D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Ana Maria Barros de Araújo, Recorrido(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1000365-61.2019.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS FLORIANO, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Advogado: Edgard



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1000546-73.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Amanda Borges Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBNEI SOUSA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogado: Marcelo Pereira do Vale, Advogada: Dayane Garcia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000601-52.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Israel Messias Milagres, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Marco Aurelio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000644-80.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GNG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): MARIA DO CARMO TORRES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COATEX INDÚSTRIA DE ADESIVOS LTDA, Advogado: Sérgio Caetano Miniaci Filho, Agravado(s): BS INFRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000675-11.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000759-72.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MAGRI RODRIGUES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 1000765-76.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Advogada: Katya Pavão Barjud, Agravado(s): PATRICIA VIVIANE SILVA FERREIRA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 1000948-53.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARCOS SILVA BARROS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1001014-98.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIE FERREIRA FILHO, Advogado: Claudio Rocha de Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUCOES-AD INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência no que tange ao tema "benefício de ordem"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 1001159-96.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Iara de Oliveira Lucki, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - extensão aos servidores públicos celetistas", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001180-97.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva G Pereira, Agravado(s): MARILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philipe Moraes di Santis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001184-53.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA KIMURA, Advogado: Duílio das Neves Júnior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1001233-27.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): JONY TARS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Advogado: Júlio César Feltrim Câmara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001273-17.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCOS GONCALVES GUIMARAES, Advogada: Priscila Mazzetto Mello, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTENAS NORTEC LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação ao tópico "atividade externa - possibilidade de controle da jornada - horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001274-89.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): CARLEONI ROMUALDO GUERREIRO, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001357-87.2018.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALOISIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Recorrido(s): CONSORCIO LIGACAO IMIGRANTES, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): F V - SERVICOS DE PINTURA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos depósitos do FGTS não recolhidos no curso do contrato, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 100,00, em virtude do acréscimo à condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00.; **Processo: AIRR - 1001363-03.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): VANESSA MARTINUZZO FROSINI, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001504-83.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): WAGNER TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Douglas Sanches Ceola, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "honorários sucumbenciais", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002548-46.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIDEIRA LOGISTICA LTDA, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Advogada: Melissa Tonin, Agravado(s): GERSON COLIN BELMONTE, Advogado: Leandro Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002621-34.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): TATIANE JANAINA NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 620-47.2013.5.06.0007 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LÍVIA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1344-79.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Roberto Martinez, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 102100-59.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 12172-73.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antonio dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10558-39.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO PARANHOS BARBOSA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 185-83.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURECI GONCALVES DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1074-59.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAILSON DE SOUSA, Advogado: Haldon Victor Sa Peres Alvarenga, Advogado: Israel Felix Patricio Pereira, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 37-57.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Romero Grund Lopes, Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20552-48.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARIA ELAINE DIAS DA SILVA, Advogada: Jessyca Ramos Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1635-98.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA XIMENA MELLADO CABRERA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. - SUCESSOR DE HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100320-15.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANGELA MARIA VIEIRA PORTO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Sousa da Silva, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 10397-27.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11048-43.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Embargado(a): SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fernando Marques Khaddour, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1001828-14.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ROGERIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 298-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DE MELO MAIA, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; **Processo: AIRR - 59-54.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA REJANE SILVA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; **Processo: AIRR - 1795-82.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO ALVES PINTO, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; **Processo: RR - 229-84.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; **Processo: AIRR - 562-62.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZÉLIA CRISTINA AMORIM CEZÁRIO, Advogado: Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Renato Silva Terra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; **Processo: AIRR - 2620-90.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANNICY DANIELE LIBANIO SETUBAL, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): VALDO ELIAS PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Wandeir Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): M CUTRIM CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME E OUTROS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; **Processo: Ag-AIRR - 606-93.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Duraó, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: ARR - 423-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO BONTEMPO CARDOSO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 151-20.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEBORA REGINA LOPES DE ARAUJO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: RR - 11322-20.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILENA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Hellen Cristina Ribas Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Kamila Renata Reis Silva, Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: Ag-AIRR - 10253-76.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALLYSSON FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 101406-71.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DINA OLIVEIRA CARPINTEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: Ag-AIRR - 135600-33.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zucolotto Júnior, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 178-34.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARLA ELIZANNE DE MENEZES DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 11867-56.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA ADRIA DE MELO FERREIRA FERNANDES ALVARENGA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: RRag - 12787-24.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO CLEY DA SILVA BATISTA, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Agravado(s) e Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: ARR - 10898-59.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DAPHNY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: ED-RR - 8600-20.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante(s) e Embargado(s): APARECIDA SOCORRO DE ARAUJO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Maria Clara César Miné Marsiglia, Advogado: Luciana Pereira de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: ED-RR - 1459-60.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Andre Cavas Otero, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Lívia Cristina Carvalho Araujo do Nascimento, Advogado: Edval Freire Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 10217-48.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIRTON MALANSKI, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: ED-ARR - 21687-72.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): VIVIANI PACHECO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 2515-04.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DOMINGOS CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 20492-66.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): REMI SERGIO HUFF, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 438-22.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAISY MATILDES PEREIRA CORREIA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 11756-11.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..; **Processo: AIRR - 56-37.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Priscila M. M. Nova da Costa, Agravado(s): JOSELITO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Leite Bezerra Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020..; **Processo: AIRR - 1295-05.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUITERIA MAYRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020..; **Processo: RR - 11644-37.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAROLINE SILVA RODRIGUES, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020..; **Processo: ARR - 759-28.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS FILHO, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 3392-47.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Frederico Winter, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Ericka Rodrigues Duarte, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 101672-04.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC ROBERTO SOLERA, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SEI ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 20900-59.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): ANA MANOELA MAIA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 146200-44.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): LEANDRO EDUARDO DOS REIS, Advogado: Gilmar Rafael da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1464-89.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACIR DA LUZ DE PROENÇA, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: Retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 123300-40.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): MILTON MARTINS DA COSTA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 269-43.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR MENDES GONÇALVES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 187900-04.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA ALVES RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): RICARDO MATO SOUTO, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): JIAN LANCHES LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 20913-64.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 04 de novembro de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma